

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS AOS TERMOS DO EDITAL Nº 129/2015 RERRATIFICADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 162/2015.

Às treze horas e trinta minutos, do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: Nelson Sanchez Filho (presidente), Luis Antonio Nogueira (secretário), Sérgio Luiz Serem, Paulo Sérgio Garcia Sanchez e Josué Marcondes de Souza (membros), para procederem à análise e julgamento das impugnações apresentadas aos termos do Edital nº 129/2015 Rerratificado da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2015, do Tipo "Menor Preço Global", que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 Unidades Habitacionais -Tipologia TI-33B-03, com área de cada unidade de 56,57 m², incluindo toda Infraestrutura de Terraplenagem, Drenagem Pública, Rede de Abastecimento de Água Potável Pública, Rede de Coleta de Esgoto Sanitário Pública, Muro de Arrimo, Pavimentação Asfáltica, Paisagismo, Urbanismo e Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos, neste município de Bebedouro/SP., conforme mapa de localização parte integrante dos Projetos, com repasse de recursos do CONVÊNIO 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013. que entre si celebraram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, visando a Produção de Empreendimento Habitacional pelo Programa de Parceria com Municípios, modalidade Administração Direta - AD - Subprograma Demanda Geral, e com contrapartida do Município, Processo Provisório nº 41.16.06.01, Protocolo nº 204707/13, incluindo: material, mãode-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, benefícios e despesas indiretas - BDI, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, pelas empresas impugnantes: ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., protocolada tempestivamente sob nº 84/2016, às 11h:22m:10s., do dia 07 de janeiro de 2016 e CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolada tempestivamente sob nº 197/2016, às 15h:13m:44s., do dia 11 de janeiro de 2016. De posse das impugnações ao edital apresentadas, procedeu-se a princípio à análise das razões arquidas pelas empresas impugnantes. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que, não merecem deferimento as impugnações ao edital apresentadas pelas empresas impugnantes: ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, acolhendo a manifestação constante no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que assim opinou em relação a impugnação ao edital apresentada pela empresa impugnante: ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. que: "(...) 3. A empresa protocolou uma Impugnação ao Edital, tempestivamente, questionamento a não exigência da Garantia da Proposta e Índices Financeiros, justificando que tais exigências evitem o comparecimento dos chamados "licitantes aventureiros". 4. A lei 8.666/93 prevê no art. 31, III (Garantia da Proposta) que Administração poderá exigir tal garantia, sendo uma discricionariedade. No



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

presente caso, deixou-se de exigir pois, esta Administração acredita que condicionar a habilitação ao depósito de valores ou caucionamento de bens, acarreta uma indevida restrição à participação dos interessados. 5. No tocante a ausência de índices financeiros, por também tratar-se de uma discricionariedade, a Administração optou por não exigir tendo em vista que o TCU aceita um índice de endividamento muito baixo, 030 - 0,50. **6.** Sendo assim, a conclusão é no sentido de que, como tais exigências são discricionárias à Administração, ou seja, não são revestido de Obrigatoriedade e restringe a participação no certame. III - DA CONCLUSÃO 7. Por todo o exposto, com relação a Impugnação ao Edital, OPINO pela não conhecimento da mesma, tendo em vista ser contrário ao entendimento da Administração.". Acolheu ainda, a manifestação constante no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que assim opinou em relação a impugnação ao edital apresentada pela empresa impugnante: CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA que: "(...) 3. A empresa protocolou uma Impugnação ao Edital, tempestivamente, questionamento quanto a comprovação da capacidade técnica profissional atendendo os quantitativos mínimos. 4. A exigência feita pela Administração está prevista na Súmula 24 do TCE, vejamos: Súmula 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº. 8666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60/% da execução pretendida ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. 5. Assim, temos comprovadamente que a exigência está em consonância com a legalidade e com o entendimento do Tribunal de Contas. III -DA CONCLUSÃO 6. Por todo o exposto, com relação a Impugnação ao Edital, OPINO pela não conhecimento da mesma, tendo a exigência ser legal e estar pautada em Súmula do TCE.". Sendo assim, a Comissão Municipal de Licitação entendeu que o Edital nº 129/2015 Rerratificado da licitação em referência, não merece reparos, de acordo com os pareceres jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, acima transcritos. Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação acolheu as manifestações constantes nos pareceres jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e decidiu pelo indeferimento das impugnações apresentadas pelas empresas impugnantes: ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, aos termos do Edital nº 129/2015 Rerratificado da licitação em referência e pela reabertura do prazo de realização do certame licitatório. Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser julgado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação do Edital nº 129/2015 Rerratificado da Licitação, em resumo no órgão de Imprensa Oficial, Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e em Jornal de ampla circulação no Município, bem como ordenou a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", comunicando o presente julgamento, as empresas impugnantes: ISO CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA. e CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e as demais empresas que, porventura, tenham retirado o Edital para participação na Licitação. A seguir, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, Luis Antonio Nogueira, secretário, a digitei. Bebedouro, vinte e um de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho - Presidente -

Luis Antonio Nogueira - Secretário -

Sérgio Luiz Serem - Membro -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Josué Marcondes de Souza - Membro -

CP03-2015-JulImpugnaçõesEdital-UnidadesHabitacionais-BebedouroH-CDHU